

**ALPARGATAS S.A.**  
Companhia Aberta – Código CVM nº 10456  
CNPJ/MF nº 61.079.117/0001-05  
NIRE 35300025270

**ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2026**

**DATA, HORA E LOCAL:** em 15 de abril de 2026, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, considerada realizada na sede social da Alpargatas S.A. (“Companhia”), na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, 10º andar, São Paulo, SP, nos termos do artigo 5º, §3º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81/22”).

**MESA:** Liel Marcio Cintra Miranda (Presidente) e Luiz Fernando Spahn Garcia (Secretário).

**PUBLICAÇÕES E CONVOCAÇÃO:** (i) Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025: (a) publicados no dia 06 de março de 2026 no jornal “Valor Econômico”; e (b) disponibilizados em 05 de março de 2026 nos *websites* da CVM, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e da Companhia, bem como em sua sede social, nos termos da legislação aplicável; (ii) Edital de Convocação: (a) publicado em 16, 17 e 18 de março de 2026 no jornal “Valor Econômico”; e (b) disponibilizado em 13 de março de 2026 nos *websites* da CVM, da B3 e da Companhia; e (iii) adicionalmente, as orientações relativas à realização desta Assembleia de forma exclusivamente digital constaram do Manual da Administração divulgado pela Companhia em 13 de março de 2026.

**PRESENÇA:** Em Assembleia Geral Ordinária (“AGO”), acionistas representando 97,21% das ações ordinárias, 61,09% das ações preferenciais e 79,15% do capital social total, e, em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE” e, em conjunto com a AGO, “AGOE”), acionistas representando 97,21% das ações ordinárias, 47,22% das ações preferenciais e 72,22% do capital social total, conforme se verifica: (i) pelo registro de presença provido pela Plataforma Digital disponibilizada pela Companhia, nos termos da Resolução CVM 81/22; e (ii) pelo mapa de votação à distância elaborado com base nos boletins de voto à distância válidos recebidos por meio do agente de custódia, da central depositária, do agente escriturador das ações de emissão da Companhia e diretamente pela Companhia, nos termos da Resolução CVM 81/22. Foi verificado, portanto, quórum para instalação da AGOE, em primeira convocação. Presentes também o Sr. Mozart Hasselman de Abreu Leite, representante da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., e o Sr. Ricardo Baldin, coordenador do Comitê de Auditoria da Companhia.

**INSTALAÇÃO:** verificado o quórum legal, o Sr. Presidente declarou instalada a assembleia.

**ORDEM DO DIA: (I) Em Assembleia Geral Ordinária:** (1) Tomar as contas dos administradores, apreciar, discutir e votar o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e Parecer do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2025; (2) Aprovar a proposta de orçamento de capital para o ano de 2026 e da destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2025, bem como ratificar a distribuição de resultados mediante pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio; (3) Fixar o número de membros do Conselho de Administração; (4) Deliberar acerca da independência de candidatos para os cargos de membros independentes do Conselho de Administração; (5) Eleger os membros do Conselho de Administração para o mandato de 1 (um) ano; e (6) Fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores.

**(II) Em Assembleia Geral Extraordinária:** Nos termos do Anexo V da Proposta da Administração, alterar o artigo 9º, §1º, o artigo 14, caput e §1º, o artigo 15, caput e § único, o artigo 17, alíneas “e”, “f”, “i”, “p”, “r” e “t”, o artigo 20, caput, o artigo 22, alínea “c” e §1º, o artigo 23, alíneas “b” e “c”, e o artigo 26, todos do Estatuto Social da Companhia, para atualizar determinadas disposições relativas à convocação das Assembleias Gerais, à composição, funcionamento e competências do Conselho de Administração, bem como à composição, atribuições, forma de representação e funcionamento da Diretoria da Companhia, em linha com a atual estrutura corporativa e práticas de governança da Companhia, bem como a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA:** (I) a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta AGOE foi dispensada; (II) foi autorizada a lavratura desta ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do Art. 130, §1º e §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”); (III) foi dispensada a leitura do Mapa Sintético de Votação Consolidado dos votos proferidos por meio de Boletins de Voto à Distância, divulgado ao mercado em 14 de abril de 2026 e colocado à disposição dos acionistas para consulta; e (IV) os acionistas que participaram da assembleia por meio da Plataforma Digital, bem como por meio do Boletim de Voto à Distância, serão considerados presentes à assembleia e assinantes da respectiva Ata, nos termos do Art. 47, inciso III e §1º da Resolução CVM 81/22.

Registra-se que, antes do início dos trabalhos, foram esclarecidos aos acionistas todos os procedimentos pertinentes para a realização da assembleia, executada de forma exclusivamente digital.

#### **DELIBERAÇÕES TOMADAS:**

1. Aprovar, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, sem reservas e consignando-se as abstenções aplicáveis, o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Comitê de Auditoria, relativos ao exercício encerrado em 31/12/2025.

2. Aprovar, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, sem reservas, o Orçamento de Capital para o exercício de 2026, no valor de R\$ 243.000.617,00 (duzentos e quarenta e três milhões, seiscentos e dezessete reais), dos quais: (i) R\$ 104.304.880,00 (cento e quatro milhões, trezentos e quatro mil, oitocentos e oitenta reais) serão direcionados a projetos ligados à sustentação da operação; (ii) R\$ 32.172.031,00 (trinta e dois milhões, cento e setenta e dois mil, trinta e um reais) serão destinados a projetos que visam à redução de custos e ganho de eficiência; e (iii) R\$ 106.523.706,00 (cento e seis milhões, quinhentos e vinte e três mil, setecentos e seis reais) referem-se a projetos com foco no crescimento da Companhia.

2.1. Aprovar, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, sem reservas, a seguinte destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro 2025, no valor total de R\$ 568.808.645,56 (quinhentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos):

- i. Constituição de Reserva de Incentivos Fiscais, nos termos do art. 195-A da Lei das S.A., no montante de R\$ 76.969.488,32 (setenta e seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos);

- ii. Constituição de Reserva Legal, nos termos do art. 193 da Lei das S.A., no montante de R\$ 24.591.957,86 (vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos).
- iii. Ratificação da distribuição de dividendos intercalares e juros sobre capital próprio aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 11 de dezembro de 2025, conforme indicado abaixo:
  - a. distribuição de dividendos intercalares, no montante de R\$ 244.000.000,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões de reais), correspondente, na data de sua declaração, ao valor de R\$ 0,342847 por ação ordinária e R\$ 0,377132 por ação preferencial, excluídas as ações em tesouraria; e
  - b. distribuição de juros sobre o capital próprio, no montante bruto de R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), correspondente, na data de sua declaração, ao valor bruto de R\$ 0,148942 por ação ordinária e R\$ 0,163836 por ação preferencial, excluídas as ações em tesouraria.
- iv. Constituição de Reserva Especial, nos termos do art. 194 da Lei das S.A. e artigo 30, §2º, do Estatuto Social da Companhia, no montante de R\$ 117.247.199,38 (cento e dezessete milhões, duzentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e nove reais e trinta e oito centavos).

Conforme informado por meio do Aviso aos Acionistas divulgado pela Companhia em 11 de dezembro de 2025, os dividendos intercalares declarados foram pagos em parcela única em 30 de dezembro de 2025 e os juros sobre o capital próprio serão pagos em parcela única em data a ser fixada pela administração da Companhia e oportunamente divulgada, sendo que fazem jus ao recebimento dos dividendos intercalares e juros sobre o capital próprio os titulares de ações de emissão da Companhia ao final do pregão do dia 16 de dezembro de 2025 (“Data de Corte”). As ações da Companhia passaram a ser negociadas *ex-direito* aos dividendos intercalares e juros sobre o capital próprio na B3 a partir de 17 de dezembro de 2025.

**3.** Não tendo sido atingido o quórum para adoção do processo de voto múltiplo nesta assembleia, a eleição dos membros do Conselho de Administração foi realizada pelo sistema de votação majoritária. Foi aprovado, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, sem reservas, que o Conselho de Administração seja composto por 8 (oito) membros efetivos.

**4.** Consigna-se que houve solicitação de votação em separado por acionistas preferencialistas e ordinaristas. Contudo, tais acionistas não atingiram o quórum exigido nos termos dos incisos I e II do §4º e §5º do Art. 141, da Lei das S.A., razão pela qual não foi instaurado o processo de eleição em separado de membros do Conselho de Administração.

**5.** Aprovar, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, sem reservas, a caracterização de independência de Marcelo Pereira Lopes de Medeiros e Stacey Kirkpatrick Brown, candidatos a membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Art. 7º do Anexo K à Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80/22”).

**6.** Aprovar, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a eleição dos seguintes membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia:

**(i)** Sr. JOÃO MOREIRA SALLES, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 33.180.899-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 295.520.008-58, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 16º andar;

**(ii)** Sr. RODOLFO VILLELA MARINO, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 15.111.116-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 271.943.018-81, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, nº 1938, 5º andar;

**(iii)** Sr. ALFREDO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6.045.777-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 014.414.218-07, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, nº 1938, 5º andar;

**(iv)** Sr. LUIZ FERNANDO ZIEGLER DE SAINT EDMOND, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 05.587.815-1, inscrito no CPF/MF sob nº 010.537.007-09, domiciliado em 9349 Collins Ave – Apt. 401 Surfside, FL 33154 USA;

**(v)** Sr. SILVIO TINI DE ARAÚJO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.482.808 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 064.065.488-68, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça General Gentil Falcão, nº 108, 12º andar;

**(vi)** Sr. MARCELO PEREIRA LOPES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 5.347.941-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 022.725.508-94, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Amauri, nº 255, 7º Andar, como membro independente;

**(vii)** a Sra. STACEY KIRKPATRICK BROWN, americana, *B.A.*, passaporte nº A43713933 emitido pelos Estados Unidos da América, domiciliada em 211 Via Ravenna, Newport Beach, CA, 92663, USA, como membro independente; e

**(viii)** Sr. GUILHERME BOTTURA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 28.923.733-6, inscrito no CPF/MF sob nº 278.422.008-74, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 15º andar.

Os membros do Conselho de Administração da Companhia ora eleitos terão mandato unificado de 1 (um) ano.

**6.1.** Fica registrado que os membros do Conselho de Administração ora eleitos atendem às condições de elegibilidade previstas nos Arts. 146 e 147 da Lei das S.A. e no Art. 3º do Anexo K à Resolução CVM 80/22, e tomarão posse mediante: (i) a assinatura do termo de posse, de acordo com o Art. 149 da Lei das S.A.; (ii) a entrega da declaração de desimpedimento, para fins do Art. 147 da Lei das S.A. e do Art. 2º do Anexo K à Resolução CVM 80/22; (iii) a entrega da declaração dos valores mobiliários por eles eventualmente detidos de emissão da Companhia e de suas sociedades controladas ou do mesmo grupo, nos termos do Art. 157 da Lei das S.A.; (iv) sua total e irrestrita concordância com todos os termos e condições do Estatuto Social da Companhia; (v) a assinatura do Termo de Anuência dos Administradores aludido no Regulamento do Nível 1 da B3; e (vi) no caso dos conselheiros residentes no exterior, à constituição de representante residente no País, nos termos do Art. 146, §2º, da Lei das S.A.

**7.** Aprovar, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, sem reservas, a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2026 (janeiro a dezembro de 2026), no montante máximo de até R\$ 35.138.208,16 (trinta e cinco milhões, cento e trinta e oito mil, duzentos e oito reais e dezesseis centavos), nos termos do art. 152 da Lei das S.A.

**8.** Aprovar, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, sem reservas, a alteração do artigo 9º, §1º, o artigo 14, caput e §1º, o artigo 15, caput e § único, o artigo 17, alíneas “e”, “f”, “i”, “p”, “r” e “t”, o artigo 20, caput, o artigo 22, alínea “c” e §1º, o artigo 23, alíneas “b” e “c”, e o artigo 26, todos do Estatuto Social da Companhia, para atualizar determinadas disposições relativas à convocação das Assembleias Gerais, à composição, funcionamento e competências do Conselho de Administração, bem como à composição, atribuições, forma de representação e funcionamento da Diretoria da Companhia, em linha com a atual estrutura corporativa e práticas de governança da Companhia, bem como a consolidação do Estatuto Social da Companhia. A consolidação do Estatuto Social da Companhia encontra-se no Anexo II à presente ata.

**9.** Registra-se que houve pedido de instalação do Conselho Fiscal por acionistas titulares de 2,20% das ações preferenciais. No entanto, considerando a ausência de indicação de candidatos para composição do Conselho Fiscal, a solicitação de sua instalação para o presente exercício social fica sem efeito, nos termos do art. 36, §2º, da Resolução CVM 81/22.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrou-se esta ata, a qual foi assinada pelos membros da Mesa.

**ACIONISTAS PRESENTES POR MEIO DIGITAL:** BONSUCEX HOLDING S.A., SILVIO TINI DE ARAÚJO.

**ACIONISTAS PRESENTES POR MEIO DE VOTO À DISTÂNCIA:** ANTONIO PIMENTEL REIS, CC&L Q MARKET NEUTRAL FUND II, A. D BUSINESS TRUST ALLIANCEBERNSTEIN F. I. SMALL CAP SERIES, ALL COUNTRY EX US EQUITY MARKET SUBTRUST OF DFA GR, ACADIAN GLOBAL MARKET NEUTRAL FUND, LLC, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AGIPI ACTIONS EMERGENTS CANDRIAM, BNYM MELLON CF SL ACWI EX-U.S.IMI FUND, ACADIAN EMERGING MARKETSMANAGED VOLATILITY E F L, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, ROBSON GOMES DE CARVALHO, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, FRANCIELE SANTOS ROCHA, FRANCISCO GUSTAVO HORST, ELINALDO VIEIRA DOS SANTOS, ELDER SANTOS NAZARETH, ACADIAN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC, ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND LLC, AILTOM FERREIRA

SERRANO, ALBERTO RODOLFO GONCALVES, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, ARROWSTREET (DELAWARE) L/S FUND L.P., ARROWSTREET CAPITAL COPLEY FUND LIMITED, ARROWSTREET CAPITAL ESG GLOBAL EQUITY LONG/SHORT F, ARROWSTREET CAPITAL ESG GLOBAL EQUITY LONG/SHORT F, ARROWSTREET CAPITAL NEWBURY FUND LIMITED, BERNSTEIN FUND, INC. - INTERNATIONAL SMALL CAP PORTFOLIO, BESTINVER SICAV - BESTINVER LATIN AMERICA, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, CC AND L Q 140-40 FUND, CC&L ALTERNATIVE CANADIAN EQUITY FUND, CC&L Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP, CC&L Q INTERNATIONAL EQUITY FUND LP, CC&L Q MARKET NEUTRAL FUND, CC&L U.S. Q MARKET NEUTRAL ONSHORE FUND II, CCANDL Q EMERGING MARKETS EQUITY UCITS FUND A SUB FUND OF CO, CELSO POZATTO, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, CONNOR CLARK & LUNN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, DARCY BUENO DOS SANTOS, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, EAM EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, LP, EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD, EDSON FERREIRA TAVARES, EDUARDO ROGERIO DE FARIA, ELIAS CARLO AGUAYO CABANA, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, EMERGING MARKETS EX CHINA CORE EQUITY PORTFOLIO OF, EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B, FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC A E M FUND, FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST, GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY, GOVERNMENT PENSION FUND, GUILHERME MAGNO DA SILVA, GUILTON GOMES FERREIRA, HSBC ETFS PLC H MSCI E M S C ESG U ETF BC BNP PARIBAS BR SA, IBM 401 (K) PLUS PLAN, IGOR RAMOS DE OLIVEIRA, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF, ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, IVO GUILHERME KURTZ BOHM, JOAO FRANCISCO FLECK HECK BRITTO, JOHCM EMERGING MARKETS SMALL MID CAP EQUITY FUND, JOSE JESUS THOMAZ DE SOUZA FILHO, JUPITER GLOBAL VALUE EQUITY FUND, JUPITER ORIGIN GLOBAL SMALLER COMPANIES ACTIVE UCITS ETF, LEANDRO DOS SANTOS BANDEIRA, LEANDRO FELIX DE SOUSA, MARCOS DONIZETE DE MORAES, MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2, MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA IMI INDEX FUND, NATAN WALTER POLONSKI, NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST, NATWEST TRUSTEE AND DEPOSITARY SERVICES LIMITED AS, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND, NORTHERN TRUST COMMON ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MAR, NUVEEN QUANT INTERNATIONAL SMALL CAP EQUITY FUND, OPSEU PENSION PLAN TRUST FUND, PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND, PEDRO BERNARDINELLI JUNIOR, PEDRO DINIZ DRUMOND RAMOS, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, QIC INTERNATIONAL EQUITIES FUND, QIC LISTED EQUITIES FUND, RAM (LUX) SYSTEMATIC FUNDS, ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS, RODRIGO MARTINS FERNANDES PAES, RYDER COURT EMERGING MARKTES SMALL CAP FUND (DST), SCHRODER INTERNATIONAL SELECTION FUND, SEI INST INVEST TR WORLD EQ EX-US FUND, SERGIO DE LIMA DANTAS, SIDNEY RIUDY NAKANISHI, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP, SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, SPW MULTI-MANAGER ICVC - SPW GLOBAL (EX UK) EQUITY, SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F., ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND, ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD, STATE OF ALASKA

RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, STATE OF CONNECTICUT ACTING T. ITS TREASURER, STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL, THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA, THE JUPITER GLOBAL FUND - JUPITER GLOBAL VALUE, THE UNITED NATIONS JOINTS STAFF PENSION FUND, THRIFT SAVINGS PLAN, THRIFT SAVINGS PLAN, ULRICH SVITEK, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U, VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, WATER AND POWER EMPLOYEES RETIREMENT PLAN, WILLIAM BLAIR COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS SMALL CAP GROWTH FUND, WILLIAM BLAIR SICAV, Ana Paula Alves Carneiro Hajnal, Sergio Feijão Filho, BRUNO DE OLIVEIRA TAVARES, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, CC&L Q GLOBAL SMALL CAP EQUITY FUND, INTERNATIONAL MONETARY FUND, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, MERCER QIF FUND PLC, POLICE AND FIREMEN'S RETIREMENT SYSTEM OF NEW JERS, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLANS MASTER TRUST, THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, THIAGO VALENTIM PIXITORI CARDOSO, THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA, CC&L Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND, CPPIB MAP CAYMAN SPC, DELA NATURA- EN LEVENSVERZEKERINGEN N.V., FERNANDO BARATELLI JUNIOR, ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF, JORGE LADEIA DO PRADO, STATE OF WISCONSIN INVT. BOARD MASTER TRUST, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS, ALPA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, CAMBUHY ALPA HOLDING LTDA., ITAÚSA S.A.

São Paulo, 15 de abril de 2026.

**Liel Marcio Cintra Miranda**

Presidente da Mesa

**Luiz Fernando Spahn Garcia**

Secretário

**ALPARGATAS S.A.**  
Companhia Aberta – Código CVM nº 10456  
CNPJ/MF nº 61.079.117/0001-05  
NIRE 35300025270

**ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2026**

Anexo I – Mapa de Votação Final

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*



**AGO**

# **Mapa Final de Votação Resumido**

15 de abril de 2026

**Relações com Investidores**

<https://ri.alpargatas.com.br/>

[ri@alpargas.com](mailto:ri@alpargas.com)

AV DAS NACOES UNIDAS, N14261, CONJ 1001A - ALA A1

**Mapa Final de Votação Resumido**  
**ALPARGATAS S.A. - 61.079.117/0001-05**  
**ALPARGATAS - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**  
**15/04/2026 10:00**

1. [BVD Nº 1] Tomar as contas dos administradores, apreciar, discutir e votar o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e Parecer do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2025.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
330.049.587	309.650.121	148	20.399.318

2. [BVD Nº 2] Aprovar a proposta de orçamento de capital para o ano de 2026 e da destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2025, bem como ratificar a distribuição de resultados mediante pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
330.049.587	330.049.586	0	1

3. [BVD Nº 3] Fixar o número de membros do Conselho de Administração, conforme Proposta da Administração.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
330.049.587	330.049.586	0	1

4. [BVD Nº 4] Deliberar acerca da independência de candidatos para os cargos de membros independentes do Conselho de Administração, conforme Proposta da Administração.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
330.049.587	330.049.586	0	1

5. [BVD Nº 6] Chapa única  
João Moreira Salles  
Rodolfo Villela Marino  
Alfredo Egydio Setubal  
Luiz Fernando Ziegler de Saint Edmond  
Silvio Tini de Araújo  
Marcelo Pereira Lopes de Medeiros  
Stacey Kirkpatrick Brown  
Guilherme Bottura

Indicação de todos os nomes que compõem a chapa - Chapa única

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
330.049.587	330.037.661	148	11.778

6. [BVD Nº 12] Fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores, conforme Proposta da Administração.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
330.049.587	330.049.421	148	18



**AGE**

# **Mapa Final de Votação Resumido**

15 de abril de 2026

**Relações com Investidores**

<https://ri.alpargatas.com.br/>

[ri@alpargatas.com](mailto:ri@alpargatas.com)

AV DAS NACOES UNIDAS, N14261, CONJ 1001A - ALA A1

**Mapa Final de Votação Resumido**  
**ALPARGATAS S.A. - 61.079.117/0001-05**  
**ALPARGATAS - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**  
**15/04/2026 10:00**

1. [BVD Nº 1] Aprovar a alteração do artigo 9º, §1º, o artigo 14, caput e §1º, o artigo 15, caput e § único, o artigo 17, alíneas “e”, “f”, “g”, “p”, “r” e “t”, o artigo 20, caput, o artigo 22, alínea “c” e §1º, o artigo 23, alíneas “b” e “c”, e o artigo 26, todos do Estatuto Social da Companhia, para atualizar determinadas disposições relativas à convocação das Assembleias Gerais, à composição, funcionamento e competências do Conselho de Administração, bem como à composição, atribuições, forma de representação e funcionamento da Diretoria da Companhia, em linha com a atual estrutura corporativa e práticas de governança da Companhia, bem como a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Proposta da Administração.

<b>ON</b>	<b>Aprovar</b>	<b>Rejeitar</b>	<b>Abster-se</b>
<b>330.037.842</b>	<b>330.037.841</b>	<b>0</b>	<b>1</b>

**ALPARGATAS S.A.**  
Companhia Aberta – Código CVM nº 10456  
CNPJ/MF nº 61.079.117/0001-05  
NIRE 35300025270

**ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2026**

Anexo II – Consolidação do Estatuto Social da Companhia

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

**ALPARGATAS S.A.**  
Companhia Aberta – Código CVM nº 10456  
CNPJ/MF nº 61.079.117/0001-05  
NIRE 35300025270

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO**

**Artigo 1º** - A **ALPARGATAS S.A.** (“Companhia”), constituída em 3 de abril de 1907, é uma sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Único** - Em razão da listagem da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (respectivamente “Nível 1” e “B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 1”).

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos no Brasil, a critério da Diretoria.

**§1º** - Compete ao Conselho de Administração autorizar a constituição e extinção de sociedades no exterior, em países e em regiões especificadas.

**§2º** - Uma vez autorizada pelo Conselho de Administração a constituição de subsidiárias em determinado país ou região especificada, a constituição de novas subsidiárias e/ou a abertura de filiais ou estabelecimentos vinculados a tal país ou região especificada, poderão ser realizadas a critério da Diretoria, observado o disposto no artigo 17, alínea "j", deste Estatuto Social.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto social:

- a. a industrialização, comercialização, importação e exportação de (i) calçados e artigos da moda, de vestuário e acessórios em geral, inclusive os utilizados como Equipamento de Proteção Individual - EPI; (ii) artigos esportivos; (iii) artigos de couro, de tecido e outros artefatos têxteis; (iv) brindes e materiais promocionais; (v) fios, tecidos, resinas sintéticas e borracha natural ou artificial e quaisquer outros insumos e componentes desses produtos;
- b. a exploração de marcas, patentes e quaisquer outros direitos da propriedade industrial ou intelectual;
- c. a representação comercial de empresas nacionais ou estrangeiras no Brasil ou no exterior;
- d. a industrialização de outros produtos e exploração de atividades correlatas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com o objeto social da Companhia;
- e. a importação e exportação de máquinas, componentes, acessórios, equipamentos e matérias-primas, bem como a industrialização e a comercialização de máquinas, peças e acessórios para máquinas;
- f. a industrialização e comercialização de materiais de embalagem;
- g. o cultivo, preparação e comercialização de quaisquer espécies de fibras;
- h. desenvolvimento de atividades de franquia como franqueadora ou franqueada; e
- i. a participação em outras sociedades, no Brasil e no exterior, qualquer que seja sua forma e objeto, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

## **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 3.088.257.381,33 (três bilhões, oitenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 683.062.222 (seiscentos e oitenta e três milhões, sessenta e dois mil, duzentos e vinte dois) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo (i) 339.510.689 (trezentos e trinta e nove milhões, quinhentos e dez mil, seiscentos e oitenta e nove) ações ordinárias; e (ii) 343.551.533 (trezentos e quarenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e três) ações preferenciais.

**§1º** - Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão de ações oriundas de aumentos de capital, e parte desse preço poderá ser destinada à formação de reserva de capital, observadas as prescrições legais.

**§2º** - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social em até mais 42.000.000 (quarenta e dois milhões) de ações ordinárias e/ou até 90.000.000 (noventa milhões) de ações preferenciais nominativas, escriturais e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, sendo certo que em tal emissão não será necessário guardar a proporção entre ações ordinárias e ações preferenciais.

**§3º** - Na emissão, dentro do limite do capital autorizado, de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, o Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas na subscrição, ou reduzir o prazo para seu exercício.

**§4º** - O Conselho de Administração poderá criar plano de incentivo de longo prazo envolvendo ações ou opções de compra de ações, conforme aprovado pela Assembleia Geral, a administradores e/ou empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle. Não haverá direito de preferência para os acionistas seja na outorga ou no exercício de eventual opção de compra de ações.

**§5º** Os subscritores que não integralizarem, dentro do prazo estabelecido, o valor dos títulos subscritos, ficarão de pleno direito constituídos em mora, devendo pagar à Companhia os juros legais e correção monetária, além da multa de 5% (cinco por cento) sobre a importância da prestação.

**§6º** - O capital social poderá ser representado por até 2/3 (dois terços) de ações preferenciais.

**§7º** - A Companhia poderá, a qualquer tempo e a critério de sua Assembleia Geral, criar novas classes de ações preferenciais ou de aumentar a quantidade das ações preferenciais de classes existentes, sem guardar proporção com as demais, desde que o montante de ações preferenciais, sem direito a voto, não exceda a 2/3 (dois terços) do capital social.

**Artigo 6º** - Todas as ações da Companhia são escriturais, sem emissão de certificado, permanecendo em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e designada pelo Conselho de Administração.

**Artigo 7º** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo que as ações preferenciais não terão direito a voto.

**Artigo 8º** - As ações preferenciais terão direito às seguintes vantagens: (i) recebimento de dividendo, por ação preferencial, que seja 10% (dez por cento) maior do que o dividendo atribuído a cada ação ordinária; e (ii) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, até o valor da parcela de capital representado por essas ações, em caso de liquidação da Companhia.

### **CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma da lei e do Estatuto Social. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Conselheiro, Diretor ou acionista eleito pelos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia Geral escolher o secretário da mesa.

**§1º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos da lei, em primeira convocação, com no mínimo 21 (vinte e um) dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.

**§2º** Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar, mediante documentação original ou cópia enviada por e-mail à Companhia, a sua qualidade como acionista, apresentando, preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, (i) documento de identidade e (ii) comprovante expedido pela instituição depositária referente às suas ações. Os procuradores de acionistas deverão exibir as respectivas procurações até o mesmo momento e pelos mesmos meios mencionados acima.

**Artigo 10** - As Assembleias Gerais realizar-se-ão em dia e hora constantes do respectivo edital, para deliberar sobre as matérias consignadas na ordem do dia e poderão ser realizadas de modo exclusivamente digital, parcialmente digital (híbrida) ou presencial, conforme definido no respectivo Edital de Convocação.

**Artigo 11** - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

- a. tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- b. examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos;
- d. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e. fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como dos membros do Conselho Fiscal;
- f. eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- g. reformar este Estatuto Social;
- h. deliberar sobre fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, total ou parcial, e transformação;
- i. deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM ou alteração do nível de governança;
- j. atribuir bonificações em ações de emissão da Companhia, bem como deliberar sobre eventuais resgates, amortizações, grupamentos e desdobramentos de ações de emissão da Companhia;
- k. deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia, bem como a eleição e destituição de liquidantes da Companhia e a aprovação de suas contas;
- l. deliberar sobre o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Companhia; e

m. escolher a instituição ou a empresa especializada responsável pela avaliação da Companhia nas hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto Social.

**Artigo 12** - Exceto nos casos previstos em lei e observado o disposto neste Estatuto Social, as deliberações e aprovações serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 13** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§1º A posse dos administradores estará condicionada à assinatura do termo de posse respectivo lavrado em livro próprio dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à eleição e à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores exigido pelo Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§2º - Caso o termo de posse não seja assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificção aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito o administrador.

§3º - O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria estende-se até a investidura dos novos administradores eleitos.

§4º - O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

#### **SECÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 14** - O Conselho de Administração será composto por até 9 (nove) membros efetivos, admitida a possibilidade de eleição de suplentes, residentes ou não no Brasil, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo.

§1º - Nos casos de ausências ou impedimento de membros efetivos, cada um será substituído pelo seu respectivo suplente. Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, não havendo suplente, o Conselho de Administração elegerá tantos conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste Artigo completarão o prazo de gestão do substituído ou servirão até a primeira assembleia geral após a eleição, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

§2º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 15** - O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após o término de cada mandato do Conselho de Administração, ou sempre que ocorrer a renúncia ou vacância do cargo de Presidente ou de um Vice-Presidente.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções de Presidente serão exercidas pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento temporário concomitante de ambos, as funções de Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado por maioria dos votos dos demais Conselheiros.

**Artigo 16** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes por exercício social, em dia e hora estabelecidos no calendário societário anual, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião.

§1º - As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, por meio de carta, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia, o local e o horário em que a reunião será realizada, e serem acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia. Sem prejuízo do acima disposto, nos casos de urgência as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas, excepcionalmente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião.

§2º - Será dispensada a convocação de que trata este Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas reuniões do Conselho, ainda que não estejam fisicamente presentes nessas reuniões, desde que (i) a todos seja possibilitado participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação; e (ii) referidos conselheiros manifestem seu voto por voto escrito antecipado ou por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico (e-mail) ou por qualquer outro meio de comunicação antes do término da reunião em questão. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

§3º - O quórum de instalação da reunião do Conselho de Administração será a maioria dos membros em exercício.

§4º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente em exercício, que designará o Secretário da reunião, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§5º - Nas deliberações do Conselho de Administração, cada Conselheiro, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, terá direito a um voto, sendo atribuído ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade na hipótese de empate na votação.

§6º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio.

**Artigo 17** - Além das atribuições previstas em outros dispositivos deste Estatuto Social ou da lei, compete ao Conselho de Administração:

- a. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria;
- c. eleição e destituição dos Diretores da Companhia, fixação das suas atribuições e fiscalização da respectiva gestão, bem como manifestação prévia sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração de suas controladas;
- d. definição das políticas e das questões estratégicas relevantes para o sucesso do empreendimento explorado pela Companhia e por suas controladas, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de projetos industriais e fixação de planos anuais de investimento;
- e. apresentação, à Assembleia Geral, de propostas envolvendo a realização de operações que importem alteração do capital social da Companhia, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, abertura de capital, aumento de capital com captação de novos recursos (de forma excedente ao capital autorizado) ou quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo a Companhia e suas controladas;

- f. definição do voto com relação às seguintes matérias de sua competência a serem deliberadas nas Assembleias Gerais e/ou em Reuniões do Conselho de Administração das empresas nas quais a Companhia detenha participação: 1) matérias relacionadas nos itens “a”, “c” (especificamente em relação à eleição de membros do Conselho de Administração da sociedade investida), “e”, “i”, “o” e “t” deste Artigo; 2) qualquer evento que resulte, ou possa resultar, em diluição da participação da Companhia em sociedade investida; 3) pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial ou reestruturação geral do endividamento da sociedade investida; 4) alienação de parcela relevante dos ativos da sociedade investida utilizados na consecução do seu objeto social; e 5) qualquer (i) aquisição de empresas, negócios, ativos substanciais ou participações relevantes em empresas, (ii) investimento estratégico, (iii) projeto industrial, (iv) expansão geográfica de negócios ou (v) alteração do objeto social ou linhas principais de negócios da empresa investida;
- g. designação e destituição dos auditores independentes da Companhia e de suas controladas;
- h. criação ou extinção de comitês consultivos e/ou de assessoramento do Conselho de Administração, fixando-lhes atribuição e eventual remuneração;
- i. eleição do Presidente e do Vice-Presidente (se houver) do Conselho de Administração da Companhia e das suas controladas;
- j. aprovação de investimentos e desinvestimentos diretos ou indiretos em participações societárias, bem como sobre a constituição de controladas, inclusive subsidiária integral, nos casos em que representem valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, conforme as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social imediatamente anterior;
- k. autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como posterior alienação e aprovação de aumento do capital no limite do capital autorizado;
- l. manifestação sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria, em conjunto com o parecer dos auditores independentes;
- m. deliberação prévia sobre a alienação ou oneração de bens imóveis da Companhia, nos casos que representem valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, conforme as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social imediatamente anterior;
- n. deliberação prévia sobre a constituição de ônus, gravames, prestação de avais, fianças ou quaisquer outras garantias fidejussórias ou reais a favor de terceiros, inclusive de controladas, exceto (i) se subsidiária integral; e (ii) as fianças prestadas pela Companhia nos contratos de locação residencial celebrados por seus funcionários, que observarão o disposto no Artigo 25, §1º abaixo;
- o. celebração, aditamento, aceleração, pré-pagamento de empréstimos ou financiamentos (inclusive por meio de emissão de dívida) que resulte em (i) dívida líquida consolidada da Companhia superior a 3x (três vezes) o EBITDA consolidado da Companhia; e/ou (ii) no caso de contratação realizada por controlada, dívida líquida consolidada da controlada superior a 3x (três vezes) o EBITDA consolidado da controlada em questão;
- p. celebração de contratos com partes relacionadas (tal como este termo é definido pelas regras contábeis), independentemente do valor envolvido, sendo, no entanto, permitido ao Conselho de Administração fixar, por meio de política específica de transações com partes relacionadas, critérios de materialidade ou relevância que distingam entre contratos sujeitos a controle prévio individual do Conselho de Administração e contratos que requeiram mero acompanhamento, sem necessidade de prévia aprovação do órgão;
- q. emissão de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias e outros títulos de dívida não conversíveis em ações;
- r. celebração, rescisão ou aditamento de contratos de qualquer natureza, inclusive com clientes e fornecedores, cujo valor, por operação ou série anual de operações, seja superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, conforme as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social imediatamente anterior;
- s. deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais; e
- t. criar plano de incentivo de longo prazo envolvendo ações ou opções de compra de ações, conforme aprovado pela (ou ad referendum da) Assembleia Geral, a administradores e/ou

empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle (Art. 5º, §4º supra).

**Artigo 18** - A remuneração máxima global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, ficando a sua distribuição a critério do Conselho de Administração.

**Artigo 19** – O Conselho de Administração designará um Comitê de Auditoria, órgão interno de caráter estatutário e permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, a ser composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros.

**§1º** – O Conselho de Administração definirá a verba destinada à remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas para seu funcionamento, incluindo a contratação de especialistas para auxílio no cumprimento de suas atribuições.

**§2º** – O Comitê de Auditoria será regido pela legislação aplicável e por seu regimento interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

## **SECÃO II – DIRETORIA**

**Artigo 20** - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores, e os demais Vice-Presidentes sem designação específica, podendo o Conselho de Administração, no entanto, conferir designação e/ou atribuições específicas aos referidos Vice-Presidentes quando de sua eleição.

**§1º** - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

**§2º** - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, que poderá designar até 1/3 (um terço) do total de seus membros para exercer cargos na Diretoria, sendo permitido a qualquer um deles acumular a função exercida no Conselho de Administração com a que vier a exercer na Diretoria, observado o disposto no parágrafo 3º deste Artigo.

**§3º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 21** - Nos casos de ausência ou impedimentos temporários, os membros da Diretoria poderão ser substituídos por qualquer de seus pares, a critério do Presidente do Conselho de Administração. Em caso de vaga de qualquer cargo na Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, se entender conveniente, prover o cargo.

**Artigo 22** - Compete ao:

- a. Presidente: dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, (i) a responsabilidade pela fiel execução das políticas e diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; (ii) a presidência das Reuniões de Diretoria; e (iii) a determinação de funções específicas de cada um dos demais Vice-Presidentes, observando os limites que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração da Companhia;
- b. Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores: dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, gestão da área de relações com investidores, conforme legislação aplicável; e
- c. Demais Vice-Presidentes: dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, a execução das diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração em suas respectivas áreas de atuação.

**§1º** - O Conselho de Administração poderá estabelecer atribuições e competências adicionais às descritas acima, de acordo com os interesses da Companhia.

**§2º** - A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

**Artigo 23** - Quaisquer atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia serão obrigatoriamente assinados:

- a. por quaisquer 2 (dois) Diretores;
- b. por qualquer 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, desde que mediante procuração outorgada com poderes específicos, subscrita por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
- c. por 2 (dois) procuradores, desde que mediante procuração outorgada com poderes específicos, subscrita por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto.

**§1º** - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos casos da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

**§2º** - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos não previstos no parágrafo 1º acima por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, agindo isoladamente, ou ainda, por meio da aprovação de critérios de delimitação de competência, que permitam, em determinados casos, a representação da Companhia por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador.

**§3º** - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste Artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e extrajudiciais e na prestação de depoimento pessoal.

**Artigo 24** - A constituição de procuradores será sempre formalizada através de mandato expresso e escrito contendo as assinaturas conjuntas de quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria e os instrumentos de procuração deverão ter os seus poderes devidamente especificados e seus prazos de validade determinados, exceto quanto aos mandatos judiciais, os quais poderão ser por prazo indeterminado.

**Artigo 25** - A Diretoria, dentro dos limites fixados pela lei e por este Estatuto Social, fica investida de poderes de gestão que possibilitem o funcionamento normal da Companhia, podendo, para tanto, praticar todos os atos jurídicos necessários à criação, modificação ou extinção de obrigações em nome da Companhia.

§1º - Compete à Diretoria deliberar sobre a prestação de fiança pela Companhia nos contratos de locação residencial celebrados por seus funcionários.

§2º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

**Artigo 26** - A Diretoria se reúne validamente com a presença da maioria dos Diretores, sendo um deles sempre o Presidente, e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate da votação.

§1º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

§2º - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, das quais deverá constar a ordem do dia, data, hora e o local da reunião.

§3º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos Diretores presentes.

## **CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL**

**Artigo 27** - O Conselho Fiscal, com as atribuições previstas em lei, terá caráter não permanente e será composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes e, no máximo, de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato que deverá vigorar até a data da Assembleia Geral Ordinária realizada no exercício seguinte ao que ocorreu a eleição.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal que estiverem no exercício efetivo de suas funções farão jus a honorários mensais fixados pela Assembleia Geral que os eleger, observado o mínimo legal.

§2º - Caberá à Assembleia Geral estabelecer o número de membros do Conselho Fiscal, dentro dos limites previstos no *caput* deste Artigo.

§3º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à assinatura do respectivo termo de posse.

## **CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**Artigo 28** - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data base em relação à qual serão levantadas as demonstrações financeiras correspondentes ao exercício social e apurado o respectivo resultado, com observância das disposições legais.

§1º - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços extraordinários em 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, com base nos quais é facultado ao Conselho de Administração declarar parcelas de antecipação do dividendo anual e/ou

o pagamento de juros sobre capital próprio, conforme previsto no Artigo 30, bem como fixar as condições de pagamento.

**§ 2º** - Sem prejuízo do disposto no § 1º deste Artigo, a Companhia poderá levantar outros balanços extraordinários a qualquer tempo e, por deliberação do Conselho de Administração, efetuar a distribuição de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio com base nos resultados neles apurados, observando-se o disposto no § 1º do artigo 204 da Lei nº 6.404/76, ficando a cargo do Conselho de Administração definir as condições de pagamento.

**§ 3º** - O dividendo intermediário e os juros sobre capital próprio eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo anual obrigatório estabelecido no § 1º do Artigo 30 deste Estatuto Social.

**Artigo 29** - Do resultado do exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados, quando existentes, e a provisão para imposto de renda.

**§1º** - O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral a participação dos administradores no lucro do exercício, a qual não poderá ultrapassar a sua remuneração anual nem a 0,1 (um décimo) dos lucros remanescentes após as deduções previstas no *caput* deste Artigo, prevalecendo o limite que for menor.

**§2º** - Respeitados os limites referidos neste Artigo, a participação global dos administradores no lucro do exercício e sua distribuição serão estabelecidas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 30** - O Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral Ordinária o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, destinando-se, obrigatoriamente, 5% (cinco por cento) para integrar a reserva legal, até atingir o limite máximo previsto na lei, destinando-se também a parcela necessária para a constituição da reserva para contingências, quando as circunstâncias assim o recomendarem.

**§1º** - Do lucro remanescente, após deduções legais, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório dos acionistas, podendo ser pagos na forma de juros sobre capital próprio nos termos da legislação aplicável.

**§2º** - Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a destinação de recursos para a Reserva Especial, que terá por finalidade garantir: (i) meios financeiros para a operação da Companhia; (ii) recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações; e (iii) o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital nas empresas participadas; sendo tal Reserva Especial formada por até a totalidade da parcela remanescente do lucro líquido do exercício ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 que remanescer após as deduções legais e pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no §1º deste Artigo, não podendo exceder 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

**§3º** - O saldo das reservas de lucros, somado ao da reserva legal, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingindo esse limite, com base em proposta a ser feita pelo Conselho de Administração, a Assembleia Geral deliberará sobre aplicação do excesso na capitalização ou na distribuição de dividendos aos acionistas.

**Artigo 31** - O dividendo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração o julgar incompatível com a situação financeira da Companhia, observado o que dispõe o §4º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo único** - No caso previsto neste Artigo, os administradores não terão direito a participação estatutária nos lucros.

**Artigo 32** - O dividendo de cada exercício poderá ser pago antecipadamente em quatro ou mais parcelas trimestrais ou em intervalos menores, por conta do resultado do exercício, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 204 da Lei nº 6.404/76 ou na forma de juros sobre capital próprio nos termos da legislação aplicável.

§ 1º - As antecipações de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio serão declaradas pelo Conselho de Administração, e serão lastreadas nos últimos balanços trimestrais e de encerramento do exercício, conforme o caso.

§ 2º - O dividendo e/ou os juros sobre capital próprio serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da reunião do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral que o declarar.

§ 3º - A Assembleia Geral poderá estender o prazo previsto no § 2º deste Artigo, mas o pagamento do dividendo e/ou juros sobre capital próprio deverá ser sempre efetuado dentro do exercício em que for declarado.

## **CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 33** - Dissolvendo-se a Companhia nos casos previstos em lei, ou conforme determinado pela Assembleia Geral, será mantido o Conselho de Administração, que nomeará o liquidante e fixar-lhe-á a remuneração, podendo destituí-lo a qualquer tempo.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 34** - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76, do Regulamento do Nível 1 e demais disposições legais aplicáveis.

**Artigo 35** - As disposições do Regulamento do Nível 1 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

**Artigo 36** - Os termos em letra maiúscula utilizados e não expressamente definidos neste Estatuto Social terão o significado atribuído pelo Regulamento do Nível 1.

**Artigo 37** - Os Acordos de Acionistas devidamente registrados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra e venda de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto ou poder de controle serão respeitados pela Companhia, por seus Administradores e pelos Presidentes das Assembleias Gerais e das Reuniões de Conselho de Administração.

\*\*\*\*\*